

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029-03/2023

Senhor Presidente, Senhoras e Senhoras Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 029-03/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 869-01/2005, e dá outras providências.

Recentemente, foi promulgada a Lei Municipal nº 2047-02/2022, alterada pela Lei Municipal nº 2087-03/2023, específica criando o Conselho Municipal da Cultura bem como o Sistema Municipal de Cultura de forma apartada, considerando também a sua relevância.

Assim, não há mais sentido em haver sua integração junto à Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, sendo necessária à sua alteração.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas PROTOCOLO

Processo no:\_\_\_\_\_

Data Entrada: 05/96

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
amara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor **RODRIGO LAGEMANN HORN**Presidente da Câmara de Vereadores

COLINAS – RS



Comissão	de Justiça	е	Redação
Em		-	
Parecer			

Presidente

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

**PROJETO DE LEI Nº 029-03/2023** 

Comissão de Ação Social	Educaçã e Meio	Ambiente
Parecel	1	1
Data:	Presidente	

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 869-01/2005, e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN,** Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 869-01/2005 passando a ser com a seguinte redação: "Revoga a Lei Municipal nº 366-03/99, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências", ficando excluída a cultura, em virtude da criação de conselho próprio.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, e 9º passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação devem ser pessoas de reconhecida formação pedagógica, com visão ampla da educação e do contexto global do município, e indicado pelos seus pares, do seu segmento o qual representa.

§ 1º Pessoas detentoras do cargo de confiança do Poder Executivo Municipal e de mandato legislativo não podem fazer parte do Conselho Municipal de Educação."

"Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados pelos seguintes órgãos representativos:

- 02 representantes do Magistério Público Municipal de Educação;
- 01 representante do Poder Executivo;
- 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga;
- 01 representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo."

"Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- d) Estabelecer critérios para concessão de bolsas-escola ou similares provenientes do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- e) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
- f) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- g) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo \$istema de Ensino."



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 869-01/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de junho de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas PROTOCOLO

Processo no:

Data Entrada:-

Rubrica do Responsável

idréia S. Sulzbach Ssessora Legislativa